

**LEI Nº 602/2022 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a atualização salarial dos servidores comissionados, efetivo e cria cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Camocim de São Félix e dá outras providências.

**Eu Giorge do Carmo Bezerra, Prefeito do Município de Camocim de São Félix-PE**, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Os cargos de provimento comissionados da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, passam a receber os valores estabelecidos no quadro abaixo a partir da publicação desta lei:

Quantidade	Cargo	Nível	Valor (R\$)
01	Controlador Interno	CC-I	2.000,00
01	Secretário de Assuntos Financeiros	CC-II	1.400,00
01	Secretario Administrativo	CC-III	1.400,00
11	Secretario Legislativo	CC-IV	1.212,00
01	Chefe de Gabinete	CC-V	1.400,00
11	Assessores Parlamentares	CC-VI	1.212,00
01	Assessor de Controle Interno	CC-VII	1.212,00

**PUBLICADO**

EM: 18 / 02 / 2022

Giselle do Carmo Bezerra  
Mat.: 24403

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

*Giorge do Carmo Bezerra*  
PREFEITO

**Art. 2º** - Fica criado 11 cargos de Assessores Parlamentares, de provimento comissionados, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único** – São requisitos mínimos para a ocupação dos cargos: ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de idade, alfabetizado e estar em dia com as obrigações eleitorais e militar.

**Art. 3º** - O cargo de assessor parlamentar compete: assessorar os vereadores, nos assuntos políticos, legislativos e permanecer á disposição dos vereadores no horário de expediente.

**§1º**– O provimento do cargo de assessor parlamentar, se dará por escrito a indicação individual de cada vereador, juntamente com os documentos pessoais, cabendo aos mesmos á responsabilidade pelo controle de frequência.

**§2º** - Vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

**Art. 4º** - É assegurado aos servidores comissionados o pagamento do salário família e do 13º salário.

**Art. 5º** - Poderá ser concedido gratificação de 2/3 ao servidor que no desempenho de suas atividades, mantenha sob a sua guarda, pague e receba numerários, títulos e valores.

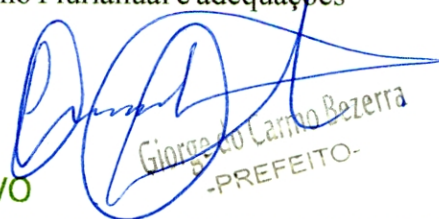
**Art. 6º** - Para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, considera-se:

I – O impacto financeiro com a criação dos cargos é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

II – As despesas criadas são compatíveis com o plano Plurianual e adequações com a lei orçamentária;

**PUBLICADO**  
EM: 18 / 02 / 2022  
Giselle do Carmo Bezerra  
Mat.: 24403

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

  
Giorgio do Carmo Bezerra  
-PREFEITO-

III – As despesas serão custeadas com as receitas oriundas das Transferências Constitucionais do Exercício.

**Art. 7º** - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão processadas na rubrica própria, prevista na lei orçamentária em vigor, suplementada se necessário, conforme dispõe a lei 4.320/64.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

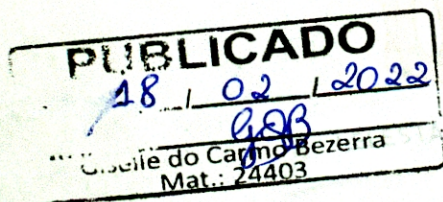
**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim De São Félix, 18 de fevereiro de 2022.

  
GIORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito

George do Carmo Bezerra  
-PREFEITO-



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**